

## **REGIMENTO INTERNO**

### **DA**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**

### **Título I - Disposições Preliminares**

**Capítulo I - Da Sede da Câmara (Art. 1º)**

**Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos (Arts. 2º e 3º)**

### **Título II - Da Organização da Câmara Municipal**

**Capítulo I - Da Mesa**

**Seção I - Da Composição (Art. 4º)**

**Seção II - Da Competência (Art. 5º)**

**Seção III - Da Eleição (Arts. 6º a 9º)**

**Seção IV - Do Presidente (Arts. 10 a 12)**

**Seção V - Do Vice-Presidente (Art. 13)**

**Seção VI - Dos Secretários (Arts. 14 a 16)**

**Seção VII - Da Destituição (Art. 17)**

**Capítulo II - Das Comissões**

**Seção I - Da Classificação (Art. 18)**

**Seção II - Das Comissões Permanentes (Arts. 19 a 21)**

**Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito (Art. 22)**

**Seção IV - Das Comissões Processantes (Art. 23)**

Seção **V** - Das Comissões de Representação (Art. 24)

Seção **VI** - Da Representação Partidária (Art. 25)

Seção **VII** - Da Escolha dos Integrantes (Art. 26)

Seção **VIII** - Da Direção (Arts. 27 a 30)

Seção **IX** - Dos Impedimentos (Art. 31)

Seção **X** - Das Vagas (Art. 32)

Seção **XI** - Das Reuniões (Arts. 33 a 38)

Seção **XII** - Da Distribuição (Art. 39)

Seção **XIII** - Do Pedido de Vista (Art. 40)

Seção **XIV** - Dos Pareceres (Arts. 41 a 43)

Seção **XV** - Do Relator Especial (Art. 44)

### Título **III** - Dos Vereadores

Capítulo **I** - Dos Líderes (Arts. 45 e 46)

Capítulo **II** - Das Licenças (Arts. 47 e 48)

Capítulo **III** – Do Subsídio (Arts. 49 e 50)

Capítulo **IV** - Da Perda do Mandato (Art. 51)

### Título **IV** - Da Sessão Legislativa Ordinária

Capítulo **I** – Do Período de Trabalho (Art. 52)

Capítulo **II** - Da Classificação (Art. 53)

Capítulo **III** - Das Reuniões Ordinárias

Seção **I** - Da Divisão (Art. 54)

Seção II - Do Expediente (Arts. 55 a 57)

Seção III - Da Ordem do Dia (Arts. 58 a 63)

Seção IV - Do Uso da Palavra (Arts. 64 e 65)

Seção V - Da Suspensão (Art. 66)

Seção VI - Do Levantamento (Art. 67)

Seção VII - Da Ata (Arts. 68 e 69)

Capítulo IV - Das Reuniões Extraordinárias (Arts. 70 e 71)

Capítulo V - Das Reuniões Solenes (Art. 72)

Título V - Das Proposições

Capítulo I - Da Classificação (Art. 73)

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

Seção I - Do Autor (Art. 74)

Seção II - Do Apoiamento (Art. 75)

Seção III - Da Inadmissibilidade (Art. 76)

Seção IV - Do Regime de Tramitação (Arts. 77 a 79)

Seção V - Da Retirada (Art. 80)

Seção VI - Da Prejudicabilidade (Art. 81)

Capítulo III - Dos Projetos

Seção I - Da Classificação (Art. 82)

Seção II - Da Iniciativa (Art. 83)

Seção III - Da Elaboração Técnica (Art. 84)

Seção IV - Da Tramitação (Arts. 85 a 87)

Seção V - Do Autógrafo (Art. 88)

Capítulo IV - Das Moções (Arts. 89 a 92)

Capítulo V - Das Emendas e Subemendas (Arts. 93 a 96)

Capítulo VI - Dos Requerimentos

Seção I - Da Classificação (Art. 97)

Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (Arts. 102 a 104)

Capítulo VII - Das Indicações (Arts. 105 a 107)

Título VI - Do Debate e da Deliberação

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão (Art. 108)

Seção II - Do Orador (Arts. 109 a 112)

Seção III - Do Aparte (Art. 113)

Seção IV - Dos Prazos (Art. 114)

Seção V - Do Adiamento (Arts. 115 e 116)

Seção VI - Do Encerramento (Art. 117)

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação (Arts. 118 a 121)

Seção II - Da Votação Prévia (Art. 122)

Seção **III** - Do Voto em Branco (Art. 123)

Seção **IV** - Da Obstrução (Art. 124)

Seção **V** - Dos Processos de Votação (Arts. 125 a 128)

Seção **VI** - Do Método de Votação (Arts. 129 e 130)

Seção **VII** - Do Destaque (Art. 131)

Seção **VIII** - Do Encaminhamento (Arts. 132 e 133)

Seção **IX** - Da Verificação (Art. 134)

Capítulo **III** - Da Redação Final (Arts. 135 a 137)

Capítulo **IV** - Da Preferência (Arts. 138 e 139)

Capítulo **V** - Da Urgência (Arts. 140 a 142)

Capítulo **VI** - Do Veto (Arts. 143 a 145)

Capítulo **VII** - Da Tomada de Contas do Prefeito (Arts. 146 a 148)

Capítulo **VIII** - Do Plebiscito e do Referendo (Arts. 149 e 150)

Capítulo **IX** – Da Tramitação Especial e Urgente de Proposituras de  
Iniciativa Popular (Arts. 150A a 150K)

Título **VII** - Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo **I** - Do Orçamento (Arts. 151 a 153)

Capítulo **II** - Da Reforma da Lei Orgânica (Arts. 154 e 155)

Título **VIII** - Do Regimento Interno

Capítulo **I** - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

Seção **I** - Das Questões de Ordem (Arts. 156 a 159)

Seção II - Das Reclamações (Art. 160)

Seção III - Dos Precedentes Regimentais (Art. 161)

Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno (Art. 162)

Título IX - Da Convocação de Secretários Municipais (Arts. 163 a 166)

Título X - Da Sessão Legislativa Extraordinária (Arts. 167 e 168)

Título XI - Da Tribuna Livre (Art. 169)

Título XII - Da Polícia Interna (Arts. 170 a 173)

Título XIII - Da Secretaria (Arts. 174 a 176)

Título XIV - Disposição Geral (Arts. 177 e 178)

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2008**

**Rosana Costa Pinto**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

### **Título I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Capítulo I - Da Sede da Câmara**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal da Estância Turística de Salto tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos à Avenida D. Pedro II, nº 385.

Parágrafo único - Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, salvo solicitação por escrito, com prévia autorização da Mesa.

##### **Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos**

**Art. 2º** - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos na Lei Orgânica do Município, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - Aberta a sessão, o Vereador mais votado entre os presentes assumirá a presidência e convidará dois Vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

1 - ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e à assinatura de posse dos Vereadores;

**2** - ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e à assinatura de posse do Prefeito;

**3** – ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e à assinatura de posse do Vice-Prefeito;

**4** - à eleição da Mesa.

**§ 2º** - Recebidas as declarações de bens, o Presidente, de pé, proferirá com todos os demais o seguinte compromisso:

"prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais"

e ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, também de pé, declarará

"assim o prometo",

assinando, então, o Livro de Posse.

**§ 3º** - O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso:

"prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município",

o qual, a seguir, assinará o Livro de Posse.

**§ 4º** - Prosseguindo a sessão, o Vice-Prefeito também fará a entrega da declaração de bens, prestará compromisso e será empossado com a assinatura do Livro de Posse.

**§ 5º** - Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

**Art. 3º** - Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior àquela em que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.



Parágrafo único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

## **Título II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Capítulo I - Da Mesa**

##### **Seção I - Da Composição**

**Art. 4º** - A composição da Mesa atenderá ao disposto no artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

##### **Seção II - Da Competência**

**Art. 5º** - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas no artigo 24 da Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

##### **Seção III - Da Eleição**

**Art. 6º** - A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á por votação nominal e a descoberto, mediante cédula, impressa ou datilografada, constando o cargo a ser preenchido, os nomes dos candidatos e seus partidos.

**Art. 7º** - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória, que terá competência restrita para proceder à eleição.

**Art. 8º** - A eleição da nova Mesa, para o segundo biênio, proceder-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro, com a posse dos eleitos em 1º de janeiro.

**Art. 9** - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

#### **Seção IV - Do Presidente**

**Art. 10** - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

**Art. 11** - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas no artigo 25 da Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às reuniões da Câmara Municipal:

- a) presidir as reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
- c) conceder licença aos Vereadores, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica do Município.
- d) conceder a palavra aos Vereadores;
- e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- g) advertir o Vereador que deva retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;
- h) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;

- k)** submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;
- l)** anunciar o resultado da votação;
- m)** fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da reunião seguinte;
- n)** convocar reuniões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- o)** determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou se requerido por algum Vereador.

**II - Quanto às proposições:**

- a)** distribuir proposições às Comissões;
- b)** deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 76 deste Regimento Interno;
- c)** mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;
- d)** decidir sobre os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;
- e)** promulgar as leis, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, assim como os decretos legislativos e as resoluções.
- f)** assinar os autógrafos, as emendas à Lei Orgânica do Município, as resoluções, os atos, as portarias e as atas das reuniões.

**III - Quanto às Comissões:**

- a)** designar os membros das Comissões tendo em vista a indicação partidária,;
- b)** designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º - O Presidente não poderá oferecer qualquer proposição, salvo na qualidade de membro da Mesa.

§ 2º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto nas situações previstas no parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 4º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

**Art. 12** - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

### **Seção V - Do Vice-Presidente**

**Art. 13** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a reunião.

§ 3º - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

### **Seção VI - Dos Secretários**

**Art. 14** - São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

III - redigir a ata das reuniões secretas;

IV - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

V - assinar, depois do Presidente, as matérias previstas no artigo 11, II, “f”;

VI - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas;

VII - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

VIII - anotar o tempo em que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

**Art. 15** - São atribuições do 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as matérias previstas no artigo 11, II, “f”.

**Art. 16** - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

### **Seção VII - Da Destituição**

**Art. 17** - O processo de destituição de membro da Mesa iniciar-se-á mediante representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, e obedecerá à tramitação prevista no artigo 51 deste Regimento, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria de dois terços dos seus integrantes.

## **Capítulo II - Das Comissões**

## **Seção I - Da Classificação**

**Art. 18** - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

a) Comissões Especiais de Inquérito;

b) Comissões Processantes;

c) Comissões de Representação.

## **Seção II - Das Comissões Permanentes**

**Art. 19** - A Mesa providenciará, a contar do início da sessão legislativa ordinária, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

**Art. 20** - As Comissões Permanentes, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas no artigo 35 da Lei Orgânica do Município, são:

I - de Justiça e Redação;

II – de Tributação, Finanças e Orçamento;

III – de Organização, do Governo Municipal, da Ordem Econômica e da Ordem Social.

~~Parágrafo único: As Comissões Permanentes terão, cada uma, três Vereadores, salvo a de Justiça e Redação com quatro, tendo seu Presidente o voto de desempate. – Modificado pela Resolução nº. 02/2010.~~

~~Parágrafo único: A Comissão de Justiça e Redação terá em sua composição quatro membros, as demais Comissões Permanentes terão três membros cada, onde o Presidente, além do voto no parecer, tem o voto de desempate. – Modificado pela Resolução nº. 03/2023.~~

Parágrafo único: A Comissão de Justiça e Redação terá em sua composição cinco membros, as demais Comissões Permanentes terão três membros cada, onde o Presidente, além do voto no parecer, tem o voto de desempate.

**Art. 21-** As Comissões Permanentes terão por competência:

**1.** Comissão de Justiça e Redação:

**a)** opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

**b)** desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

**c)** apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

**2.** Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento opinar sobre sistema tributário municipal, finanças e orçamento;

**3.** Comissão de Organização, do Governo Municipal, da Ordem Econômica e da Ordem Social opinar sobre:

**a)** administração municipal, bens municipais, servidores municipais, inclusive a Guarda Municipal.

**b)** princípios gerais da atividade econômica, desenvolvimento urbano, política agrícola, meio ambiente, recursos naturais e saneamento;

**c)** sobre seguridade social, educação, cultura, esportes, lazer, comunicação social, defesa do consumidor e proteção especial.

Parágrafo Único. Às Comissões de Justiça e Redação e Organização, do Governo Municipal, da Ordem Econômica e da Ordem Social se reunirão em forma de Comissão Mista e em um só turno discutirão e votarão projetos de Lei que versem tão somente sobre a

denominação de logradouros públicos. Dispensada a competência do Plenário. **Acrescido através da Resolução nº 03/2021.**

### **Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito**

**Art. 22** - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento assinado por um terço ou mais de Vereadores deve indicar com precisão:

1 - o número de membros da CEI;

2 - o prazo de duração;

3 - o fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Para dar cumprimento à resolução, o Presidente solicitará aos Líderes a indicação daqueles que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4º - O Líder poderá integrar a CEI.

§ 5º - Constituída a CEI, cuja presidência será ocupada pelo primeiro signatário do requerimento, será procedida a instalação dos trabalhos e escolha do Relator.

§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

§ 8º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.



§ 9º - Durante o recesso, a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.

§ 10 - Concluídas as investigações, é elaborado um relatório contendo um resumo de todo o processado.

§ 11 – O relatório é votado na CEI, e, se aprovado, é elaborado um projeto de resolução que irá a Plenário.

§ 12 - A proposição é incluída na Ordem do Dia, e, se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 13 – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara.

#### **Seção IV - Das Comissões Processantes**

**Art. 23** - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto no Decreto - Lei 201, de 27.02.1967, e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no desempenho de suas funções.

#### **Seção V - Das Comissões de Representação**

**Art. 24** - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de um terço de Vereadores, com aprovação do Plenário.

#### **Seção VI - Da Representação Partidária**

**Art. 25** - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

### **Seção VII - Da Escolha dos Integrantes**

**Art. 26** - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes de Partido.

§ 1º - Os líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição de Comissão Temporária.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º - O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

### **Seção VIII - Da Direção**

**Art. 27** - As Comissões Permanentes, dentro dos cinco dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

**Art. 28** - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

**Art. 29** - Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir as reuniões da Comissão;

II - determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre o que devam emitir parecer.

Parágrafo único - O Presidente poderá funcionar como Relator, tendo voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

**Art. 30** - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

### **Seção IX - Dos Impedimentos**

**Art. 31** - Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do líder do Partido a que pertencer o ausente.

### **Seção X - Das Vagas**

**Art. 32** - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertencer o lugar.

### **Seção XI - Das Reuniões**

**Art. 33** - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 3º - Nos projetos de iniciativa popular poderá participar das reuniões um representante dos cidadãos que o apresentaram.

**Art. 34** - As reuniões das Comissões serão sempre públicas.

**Art. 35** - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

**Art. 36** - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 37** - O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

**Art. 38** - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

### **Seção XII - Da Distribuição**

**Art. 39** - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e Redação, e Tributação, Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

### **Seção XIII - Do Pedido de Vista**

**Art. 40** - A vista de proposições nas Comissões será de cinco dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

### **Seção XIV - Dos Pareceres**

**Art. 41** - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O parecer constará de três partes:

1 - relatório, em que se fará exposição de matéria em exame;

**2** - voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

**3** - decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor ou contra.

**§ 2º** - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

**Art. 42** - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - cinco dias, para as matérias em regime de urgência;

II - dez dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

**Art. 43** - Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

**§ 1º** - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

**§ 2º** - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

**§ 3º** - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

### **Seção XV - Do Relator Especial**

**Art. 44** - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único - Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

## **Título III**

## **DOS VEREADORES**

### **Capítulo I - Dos Líderes**

**Artigo 45** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de cinco dias do início da sessão legislativa, os respectivos líderes.

§ 2º - Enquanto não é escolhido o líder, o Vereador mais velho responde pelo comando do Partido.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

**Art. 46** - Além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, é da competência do líder a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

### **Capítulo II - Da Licença**

**Art. 47** – A licença do Vereador atenderá ao disposto no artigo 14 da Lei Orgânica do Município, assim como seu afastamento.

**Parágrafo único** – O vereador licenciado ou afastado fica impedido de apresentar qualquer propositura até seu efetivo retorno. As proposições apresentadas até a data da licença ou afastamento seguirão os trâmites normais, salvo quando for autor de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Resolução ou Projeto de Lei, nestes casos a votação ficará suspensa até o retorno do autor ou convocação do suplente. – **Acrescido pela Resolução nº 06/2016.**

**Art. 48** - Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular do mesmo partido, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

### **Capítulo III – Do Subsídio**

**Art. 49** – A fixação do subsídio atenderá ao disposto no artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

~~**Art. 50** – A Mesa formulará, até o final do mês de junho da última sessão legislativa da legislatura, projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, assim como, mediante projeto de resolução, o subsídio dos Vereadores. Modificado através da Resolução nº 04/2016.~~

**Art. 50** - A Mesa formulará, até o final do mês de junho da última sessão legislativa da legislatura, projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, assim como, mediante projeto de lei, o subsídio dos Vereadores.

Parágrafo único - Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça e Redação o fará com tempo de serem votados até um mês antes da eleição municipal.

#### **Capítulo IV - Da Perda do Mandato**

**Art. 51** – A perda do mandato do Vereador e o processo de cassação atenderá ao previsto no artigo 16 da Lei Orgânica do Município.

### **Título IV**

#### **DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

##### **Capítulo I – Do Período de Trabalho**

**Art. 52** – A sessão legislativa ordinária terá como período de trabalho aquele estabelecido no artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

##### **Capítulo II - Da Classificação**

**Art. 53** - As reuniões, sempre públicas, serão:

~~I - ordinárias, as realizadas todas as quartas-feiras de cada mês; modificado através da Resolução nº. 01/2009:~~

I - ordinárias, as realizadas todas as **terças-feiras** de cada mês;



II - extraordinárias, as convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - solenes, as convocadas pelo Presidente para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias poderão ser antecipadas ou adiadas por decisão do Plenário, desde que haja uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

### Capítulo III - Das Reuniões Ordinárias

#### Seção I - Da Divisão

~~Art. 54~~ – As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de três horas, com início às dezenove, havendo possibilidade de prorrogação, a critério do Plenário, por mais uma hora, e constarão de: **modificado através da Resolução nº. 01/2009:**

~~Art. 54~~ – As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de três horas, com início às **dezoito horas**, havendo possibilidade de prorrogação, a critério do Plenário, por mais uma hora, e constarão de: **Modificado através da Resolução nº. 05/2012.**

~~Art. 54~~ – As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de 05 (cinco) horas, com início às 16 (dezesesseis horas), havendo possibilidade de prorrogação, a critério do Plenário, por mais 01 (uma) hora, e constarão de: **Modificado através da Resolução nº. 02/2017**

~~Art. 54~~ – As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de 05 (cinco) horas, com início às 18 (dezoito horas), havendo possibilidade de prorrogação, a critério do Plenário, por mais 01 (uma) hora, e constarão de: **Modificado através da Resolução nº 01/2021.**

**Art. 54** – As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de 05 (cinco) horas, com início às 14 (quatorze) horas, havendo possibilidade de prorrogação, a critério do Plenário, por mais 01 (uma) hora, e constarão de:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

## Seção II - Do Expediente

**Art. 55** - Os membros da Mesa e os Vereadores, à hora do início das reuniões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário à abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos Vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo "sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos" e, se não houver número, aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de *quorum*, o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura, salvo os que estejam sujeitos à aprovação do Plenário.

**Art. 56** - Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserta na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente ou não.

§ 2º - O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

~~§ 3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de dez minutos, permitidos os apartes, cujo tempo será descontado daquele limite. Modificado através da Resolução nº. 02/2011.~~

~~§ 3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, pelo prazo de dez minutos, com acréscimo de dois minutos para~~

conclusão da palavra, não podendo exceder ao todo o tempo de doze minutos. **Modificado através da Resolução nº 01/2014.**

~~§ 3º – Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos em lista própria ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, pelo prazo de 06 (seis) minutos corridos. **Modificado através da Resolução nº 02/2016.**~~

~~§3º – Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos em lista própria ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, pelo prazo de 10 (dez) minutos corridos. - **Modificado através da Resolução nº. 04/2022**~~

§3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente, dar-se-á início ao Tema Livre, no qual o Presidente dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos em lista própria, em ordem alfabética, para versar sobre assunto de livre escolha, pelo prazo de 10 (dez) minutos corridos.

§3º-A – A lista própria a que se refere o parágrafo anterior será iniciada pelo segundo e terminada pelo primeiro nome constante da lista utilizada na Reunião Ordinária anterior, independente da efetiva inscrição. **Acrescido pela Resolução nº 04/2022.**

§3º-B – A lista de inscrição para uso da fala no Tema Livre será organizada em ordem alfabética na Primeira Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa. **Acrescido pela Resolução nº 04/2022.**

§3º-C – No caso de suplência, o Vereador Suplente ocupará a posição do seu titular para o uso da fala no Tema Livre. **Acrescido pela Resolução nº 04/2022.**

~~§ 4º - O Vereador que pretender pedir aparte ao orador que estiver na tribuna, só poderá fazê-la, se for permitido, após os 06 (seis) minutos regimentais, ou ao término do uso da palavra, e terá até 1 (um) minuto para falar, sendo que o vereador aparteado terá até 2 (dois) minutos para responder a indagação que lhe for feita. **Acrescido pela Resolução nº 05/2015. Modificado através da Resolução nº. 03/2017.**~~

§4º - O Vereador que pretender pedir aparte ao orador que estiver na tribuna só poderá fazê-lo se for permitido, tendo até 1 (um) minuto para falar e utilizando-se do tempo de uso

da palavra do aparteado, sendo que o vereador aparteado terá que responder a indagação que lhe for feita dentro dos seus 10(dez) minutos regimentais.

~~**Art. 57** – As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo Vereador antes de haver usado a palavra ou dela desistido. Modificado através da Resolução nº. 04/2022.~~

**Art. 57** - As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em lista própria, antes do término da leitura dos papéis de expediente, vedadas outras inscrições do mesmo Vereador antes de haver usado a palavra ou dela desistido nos termos do §3º-A do Artigo 56 deste Regimento.

~~§ 1º – Qualquer orador que esteja inscrito para o Expediente poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro Vereador inscrito ou não. Suprimido pela Resolução nº 02/2010.~~

§ 2º - É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração subscrita por ambos.

§ 3º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou da permuta, o seu líder.

### **Seção III - Da Ordem do Dia**

**Art. 58** - Terminado o Expediente, dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

**Art. 59** - A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

I - para a posse de Vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento.

**Art. 60** - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

**Art. 61** - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

**Art. 62** - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

**Art. 63** - O ementário da Ordem do Dia assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - de quem é a iniciativa;

II - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

III - a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;

IV - outras informações que se fizerem necessárias.

#### **Seção IV - Do Uso da Palavra**

**Art. 64** - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para versar, no Expediente, assunto de livre escolha;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questões de ordem;

V - para reclamações;

VI - para encaminhar a votação.

~~VII – Explicação Pessoal – que poderá ser solicitada ao Presidente, sempre que o vereador entender que houve citação à sua pessoa durante o uso da palavra por vereador que o sucedeu durante o Tema Livre. – acrescido através da Resolução nº. 05/2012. Modificado através da Resolução nº 01/2013.~~

~~a) A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião, anotada e assinada em lista própria, cronologicamente, com duração de 10 (dez) minutos, cujo orador não poderá ser aparteado e nem desviar da finalidade. Modificado através da Resolução nº 01/2013.~~

VII – Explicação Pessoal – que poderá ser solicitada à Mesa Diretora da Câmara, sempre que um vereador tiver o seu nome citado durante o uso da palavra por outro vereador que o sucedeu durante o Tema Livre, cuja citação seja entendida como ofensa pessoal.

a) A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião, que após ser analisada, se aprovada ou não pela Mesa Diretora da Câmara, será assinada em lista própria, cronologicamente, com duração de 10 minutos, cujo orador não poderá ser aparteado e nem desviar a finalidade. **Acrescido através da Resolução nº 01/2013.**

b) O uso da palavra em Explicação Pessoal será permitida uma vez a cada vereador na mesma reunião. **Acrescido do através da Resolução nº 01/2013.**

**Art. 65** - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião, só os Vereadores podem permanecer no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, e só quando enfermo ou em situação especial poderá obter permissão para ficar sentado;

IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

**VI** - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

**VII** - se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

**VIII** - se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

**IX** - se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

**X** - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

**XI** - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou de Vereador;

**XII** - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

**XIII** - no início de cada votação o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

### **Seção V - Da Suspensão**

**Art. 66** - A reunião poderá ser suspensa temporariamente para a manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o seu encerramento.

### **Seção VI - Do Levantamento**

**Art. 67** - A reunião será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

**I** - tumulto grave;

**II** - em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

**III** - quando presente menos de um terço de seus membros.

## Seção VII - Da Ata

**Art. 68** - De cada reunião lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

§ 3º - Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

§ 4º - O pronunciamento dos vereadores em assunto de livre escolha será armazenado em arquivo digital, por meio de mídias graváveis – Compact Disc, que conterà integralmente todo pronunciamento, constituindo-se documento oficial, e será arquivado no Departamento de Comunicação Social. **Acrescido pela Resolução nº 02/2013.**

§ 5º - Sempre que o vereador ou entidade legalmente estabelecida que tenha feito uso da Tribuna, desejar que o seu pronunciamento seja transcrito, parcial ou integralmente, deverá requerê-lo de forma justificada e por escrito ao Presidente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o deferimento, para atendimento do pedido. **Acrescido pela Resolução nº 02/2013.**

~~**Art. 69** – A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa reunião. **Modificado pela Resolução nº 02/2013.**~~

**Art. 69** - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida e discutida, independente do número de vereadores, antes de se encerrar legislatura.



## **Capítulo IV - Das Reuniões Extraordinárias**

**Art. 70** - As reuniões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Art. 71** - A duração das reuniões extraordinárias será de duas horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único - O tempo destinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão-somente Ordem do Dia.

## **Capítulo V - Das Reuniões Solenes**

**Art. 72** - As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for por ele estabelecida.

## **Título V**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

#### **Capítulo I - Da Classificação**

**Art. 73** - As proposições consistem em:

I - matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei ordinária;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;

f) moções;

g) emendas e subemendas.

II - Requerimentos: matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não;

III - Indicações: matéria não sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara será exigido nos casos previstos no parágrafo único do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

## **Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário**

### **Seção I - Do Autor**

**Art. 74** - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

### **Seção II - Do Apoio**

**Art. 75** - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

### **Seção III - Da Inadmissibilidade**

**Art. 76** - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I - manifestamente inconstitucionais;

II - anti-regimentais;

III - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único - O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara audiência da Comissão de Justiça e Redação que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

#### **Seção IV - Do Regime de Tramitação**

**Art. 77** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de tramitação ordinária.

**Art. 78** - Tramitação em regime de urgência:

I - licença do Prefeito;

II - matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de quarenta e cinco dias para apreciação pela Câmara;

III - vetos opostos pelo Prefeito;

IV - matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

**Artigo 79** - Serão de tramitação ordinária:

a) o Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno;

b) os projetos de codificação;

c) os projetos concernentes ao Estatuto dos Servidores e ao Plano Diretor, bem como suas posteriores alterações;

d) os demais projetos não abrangidos pelo artigo anterior.

### **Seção V - Da Retirada**

**Art. 80** - Poderá ser solicitada, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição pelo seu autor.

### **Seção VI - Da Prejudicabilidade**

**Art. 81** - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, qualquer que seja a iniciativa, salvo se houver aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

## **Capítulo III - Dos Projetos**

### **Seção I - Da Classificação**

**Art. 82** - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Os projetos de lei complementar ou ordinária são destinados a regular as matérias que dependem de aprovação da Câmara, com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre o que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

## **Seção II - Da Iniciativa**

**Art. 83** - A iniciativa dos projetos, observada a exclusividade, caberá:

I - à Mesa;

II - às Comissões;

III - aos Vereadores;

IV - ao Prefeito;

V - aos cidadãos, quando subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

## **Seção III - Da Elaboração Técnica**

**Art. 84** - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I - abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II - a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;

III - os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão "parágrafo único";

V - o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro, e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI - a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

**VII** - no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

#### **Seção IV - Da Tramitação**

**Art. 85** - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos Vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

§ 1º - O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º - A Pauta será:

1 - de cinco dias, para as proposições em regime de urgência;

2 - de dez dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

**Art. 86** - Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

**Art. 87** - Instruídos com pareceres das Comissões, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I - na primeira reunião a ser realizada, os em regime de urgência;

II - na primeira reunião ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º - Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo, a Mesa terá o prazo de dez dias para promulgá-lo.

#### **Seção V - Do Autógrafo**

**Art. 88** - Os projetos de lei aprovados pelo Plenário serão encaminhados para Autógrafo dentro de 10 dias úteis.

## Capítulo IV - Das Moções

**Art. 89** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

**Art. 90** - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

**Art. 91**- A moção, lida no Expediente, será incluída em Pauta por uma reunião, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo Único – A moção, instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

**Art. 92** - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido por meio de indicação.

## Capítulo V - Das Emendas e Subemendas

**Art. 93** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

**Art. 94** - As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição, e tomará o nome de **substitutivo** quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

**Art. 95** - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda, que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

**Art. 96** - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em Pauta;

II - quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça e Redação, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

## **Capítulo VI - Dos Requerimentos**

### **Seção I - Da Classificação**

**Art. 97** - Os requerimentos são verbais e escritos e dependem, em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

### **Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente**

**Art. 98** - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - verificação de votação;

IV - verificação de presença.

**Art. 99** - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:



I - informação;

II - licença a Vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III - a retirada de proposição pelo seu autor;

IV - pesar por falecimento.

**Art. 100** - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses.

**Art. 101** - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador.

### **Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**

**Art. 102** - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - prorrogação do tempo da reunião;

II - votação por determinado processo;

III - encerramento de discussão;

IV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

**Art. 103** - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão de Representação;

II - preferência;

III - destaque;

IV - adiamento de discussão.

**Art. 104** - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de comissões especiais de inquérito e comissões processantes;

II - urgência;

III - sessão secreta;

IV - convocação de Secretário Municipal;

V - licença solicitada pelo Prefeito;

VI - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

VII - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;

VIII - à autoridade pública, providência de qualquer natureza.

## **Capítulo VII - Das Indicações**

**Art. 105** - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de Vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

**Art. 106** - Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

**Art. 107** - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo único - Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

## **Título VI**

### **DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO**

#### **Capítulo I - Do Debate**

##### **Seção I - Da Discussão**

**Art. 108** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

##### **Seção II - Do Orador**

**Art. 109** - A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

§ 1º - Nos projetos de iniciativa popular falará em primeiro lugar um representante dos cidadãos que o apresentaram.

§ 2º - Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

**Art. 110** - O Vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

**Art. 111** - Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

**Art. 112** - Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da reunião, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não-observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

### Seção III - Do Aparte

**Art. 113** - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

~~§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar um minuto.~~ **Modificado através da Resolução nº 05/2014.**

~~§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar dois minutos, exceto nos casos de Tema Livre, que seguirá o disposto no § 3º, do Art. 55.~~ **Modificado através da Resolução nº 03/2015.**

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos, exceto em Tema Livre, que seguirá o disposto do § 3º, do Art. 56 do Regimento Interno.

~~§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.~~ **Modificado pela Resolução nº 02/2010.**

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 3º - Não será admitido aparte:

1. à palavra do Presidente;
2. paralelo a discurso;
3. por ocasião de encaminhamento de votação;
4. quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
5. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

~~§ 4º - Cada vereador poderá solicitar aparte somente 2 (duas) vezes em cada propositura que estiver sendo discutida.~~ **Acrescido pela Resolução nº 03/2015. Modificado através da Resolução nº 04/2015.**

~~§ 4º - Cada vereador poderá solicitar aparte somente 2 (duas) vezes em cada propositura que estiver sendo discutida, exceto o vereador autor do projeto, que poderá se pronunciar quantas vezes for necessário.~~ **Modificado pela Resolução nº 01/2019.**

§ 4º - O Vereador autor da propositura poderá usar da palavra para esclarecimento da matéria em debate por (02) duas vezes e solicitar aparte por mais (02) duas vezes.

§ 5º - Cada vereador, incluindo o coautor ou coautores poderão solicitar apartes somente (02) duas vezes. **Acrescido pela Resolução nº 01/2019.**

#### Seção IV - Dos Prazos

**Art. 114** - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

~~I - ao Vereador:~~

~~a) dez minutos, para discussão de projetos;~~

~~b) cinco minutos, para discussão de moções;~~

~~c) cinco minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;~~ **Modificado pela Resolução nº. 04/2017. Modificado pela Resolução nº 01/2019.**

d) um minuto, para apartear.

I - ao Vereador:

a) cinco minutos, com o tempo de aparte incluso, para discussão de projetos;

b) cinco minutos, com o tempo de aparte incluso, para discussão de moções;

~~c) cinco minutos, com o tempo de aparte incluso, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento.~~ **Modificado pela Resolução nº 01/2019.**

c) três minutos, com o tempo de aparte incluso, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento.

d) um minuto, para apartear.

II - às Bancadas:

a) cinco minutos para encaminhamento de votação;

b) cinco minutos para discussão de adiamento.

d) um minuto, para apartear.

### **Seção V - Do Adiamento**

**Art. 115** - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo por escrito, informando o prazo, devendo haver a concordância do Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

1 - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

2 - prefixar o prazo de adiamento;

3 - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de cinco minutos.

**Art. 116** - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

### **Seção VI - Do Encerramento**

**Art. 117** - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

## **Capítulo II - Da Deliberação**

### **Seção I - Da Votação**

**Art. 118** - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - A votação dos projetos, cuja aprovação exija *quorum* especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples pela aprovação.

**Art. 119** - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único – Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que esta se conclua.

**Art. 120** - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

**Art. 121** - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

### **Seção II - Da Votação Prévia**

**Art. 122** - Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

Parágrafo único - Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as Comissões de mérito.

### **Seção III - Do Voto em Branco**

**Art. 123-** O Vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida, para efeito de *quorum*, "como voto em branco".

#### **Seção IV - Da Obstrução**

**Art. 124** - Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, negando *quorum* para votação.

#### **Seção V - Dos Processos de Votação**

**Art. 125** - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

**Art. 126** - Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

**Art. 127** - Para se praticar a votação nominal será necessário que algum Vereador a requeira e o Plenário a admita.

Parágrafo único - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

**Art. 128** - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

~~Parágrafo único - A votação será por escrutínio secreto nos casos previstos no artigo 29 da Lei Orgânica do Município:~~ **Revogado através da Resolução nº 05/2017.**



## **Seção VI - Do Método de Votação**

~~Art. 129~~ – Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

~~a) se for aprovado, entram em votação as emendas;~~

~~b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.~~ **Modificado através da Resolução nº 03/2014.**

**Art. 129** – Havendo Emendas ao Projeto, se processa em primeiro a discussão e a votação da mesma.

**Parágrafo Único** – Após a apreciação da Emenda, se processa a discussão e votação do Projeto, com a incorporação da Emenda, caso a mesma tenha sido aprovada.

**Art. 130** - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

**§ 1º** - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

**§ 2º** - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

## **Seção VII - Do Destaque**

**Art. 131**- Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

**§ 1º** - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

**§ 2º** - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

## **Seção VIII - Do Encaminhamento**

**Art. 132** - No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de cinco minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido esta anunciada.

**Art. 133** - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I - prorrogação de tempo da reunião;

II - votação por determinado processo.

### **Seção IX - Da Verificação**

**Art. 134**- Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

### **Capítulo III - Da Redação Final**

**Art. 135** - Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Justiça e Redação sempre que ocorrer a aprovação de emenda.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

~~a) os projetos de lei orçamentária, os projetos de lei sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário, os projetos de resolução sobre os subsídios de Vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.~~ **Modificado através da Resolução nº 04/2016.**

a) os projetos de lei orçamentária, os projetos de lei sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário, os projetos de lei sobre os subsídios de Vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

b) os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

**Art. 136-** A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - um dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II - dez dias, no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

**Art. 137** - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 1º - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior para apresentar nova redação final.

#### **Capítulo IV - Da Preferência**

**Art. 138** - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

**Art. 139** - As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I - a supressiva, sobre as demais;

II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III - a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

### **Capítulo V - Da Urgência**

**Art. 140** - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

**Art. 141** - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I - a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

**Art. 142**- Não caberá urgência nos casos previstos no artigo 79.

### **Capítulo VI - Do Veto**

**Art. 143**- Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º - Será de cinco dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído com o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

**Art. 144** - Será de trinta dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo único - A votação versará sobre o projeto ou o texto vetado, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o veto, e NÃO, os que o recusarem, aceitando o veto.

~~**Art. 145** - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto (Const. Fed., art. 66, § 4º).~~

**Art. 145**- A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio aberto. (Const. Fed., art. 66, § 4º).  
**Modificado através da Resolução nº 05/2017.**

## **Capítulo VII - Da Tomada De Contas Do Prefeito**

**Art. 146**- As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até trinta de março do exercício seguinte.

**Art. 147** - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

**Art. 148** - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça e Redação, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. (Const. Fed., art. 31, § 2º); a aprovação do parecer prévio dependerá do voto favorável da maioria simples (Const. Fed., art. 47).

## **Capítulo VIII – Do Plebiscito e do Referendo**

**Art. 149** - O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

**Art. 150** - O referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

### **Capítulo IX – Da Tramitação Especial e Urgente de Proposituras de Iniciativa Popular – **acrescido pela Resolução nº04/2011****

**Art. 150-A** – Será assegurada tramitação ordinária às proposituras de iniciativa popular.

**Art. 150-B** – Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação.

**Art. 150-C** – Ressalvadas as competências privativas da Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I – matéria não regulada por lei;
- II – matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III – emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV – realização de consultas plebiscitária à população;
- V – submissão ao referendo popular de leis aprovadas.

**Art. 150-D** – Cada projeto de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um único assunto, caso contrário, será desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação em proposituras autônomas, para tramitação em separado.

**Art. 150-E** – Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I – o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II – o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

**§ 1º** - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, sem abreviaturas, data de nascimento e o nome completo de sua genitora, a fim de que seja feita a aferição junto ao banco de dados do Cadastro Nacional dos Eleitores.

**Art. 150-F** - Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir disso terá início o processo legislativo próprio.

**§ 1º** - Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do artigo 150-A, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, certificando o cumprimento.

**§ 2º** - A Mesa da Câmara Municipal poderá solicitar o auxílio do Cartório Eleitoral para o fim de conferir as assinaturas dos subscritores da proposta de iniciativa popular e se são eleitores no Município de Salto.

**§ 3º** - Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira sessão ordinária seguinte.

**Art. 150-G** - Lida a propositura, será despachada pelo Presidente às Comissões competentes para parecer conjunto.

**§ 1º** - Cada comissão competente, no mesmo dia, designará um relator, escolhido pelo seu Presidente.

**§ 2º** - Os relatores, após sua designação, terão o prazo de até 7 (sete) dias improrrogáveis para manifestarem-se.

**Art. 150-H** - Para defesa oral da propositura, será convocada, em 7 (sete) dias após a apresentação dos relatórios previstos no parágrafo 2º do artigo 150-C, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e aberta com pelo menos metade dos membros de casa Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§ 1º - Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa obrigará-se a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornecer cópias dos mesmos aos proponentes.

§ 2º - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I – leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II – defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos;

III – debate sobre a constitucionalidade de propositura;

IV – debate sobre os demais aspectos da propositura.

**Art. 150-I** - As comissões designadas para emitir parecer conjunto deliberarão sobre a propositura, em até 7 (sete) dias após a audiência pública prevista no artigo 150-D, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

Parágrafo único. O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

**Art. 150-J** - Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.

§ 1º - Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.

§ 2º - O Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

§ 3º - No caso previsto no § 2º o Presidente procederá a sua leitura, antes de deliberação em Plenário.



**Art. 150-K** - Do resultado a deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades

## Título VII

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### Capítulo I - Do Orçamento

**Art. 151** - O Prefeito enviará à Câmara, até trinta de setembro, o projeto de lei orçamentária.

~~**Art. 152** - Lido no Expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar em Pauta por 10 dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.~~ **Modificado através Resolução nº 03/2011.**

**Art. 152** - Lido no Expediente da primeira reunião, será encaminhada cópia do projeto para conhecimento dos vereadores.

~~**§ 1º** - Após o prazo acima, o projeto será encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que deverá marcar audiência pública para debater com a população sobre a matéria, no prazo de 05 (cinco) dias.~~ **Acrescido pela Resolução nº 03/2011. Modificado através da Resolução 04/2013.**

**§ 1º** - Após o conhecimento dos vereadores, o projeto será encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que deverá marcar audiência pública para debater com a população sobre a matéria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**§ 2º** - A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011**

**§ 3º** - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá para tanto de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011**

§ 4º - Os vereadores e cidadãos inscritos para interpelar o convidado, poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, vedado ao orador interpelar qualquer presente. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011**

§ 5º - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, os procedimentos escritos e documentos que os acompanham. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011**

§ 6º - Na primeira reunião ordinária, após a audiência pública, passará o projeto a figurar em pauta por 10 (dez) dias para apresentação de emendas pelos vereadores. **Acrescido pela Resolução nº 03/2011**

**Art. 153** - O projeto, em seguida, irá à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - A competência da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º - Não se concederá "vista" do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

§ 4º - O projeto, saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 5º - Aprovado o projeto, a Mesa o encaminhará para Autógrafo.

## **Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica**

**Art. 154** - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III – iniciativa popular, por meio de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município. **Acrescido pela Resolução nº 04/2012.**

**Art. 155** - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por duas reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, um terço dos Vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de Pauta, a Mesa terá dois dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de dez dias para emitir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá cinco dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Aprovada a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## **Título VIII**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

#### **Capítulo I - Da Interpretação e Observância**

##### **do Regimento Interno**

##### **Seção I - Das Questões de Ordem**

**Art. 156** - Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

**Art. 157** - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

**§ 1º** - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

**§ 2º** - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

**Art. 158** - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

**Art. 159** - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder três minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

## **Seção II - Das Reclamações**

**Art. 160** - Em qualquer fase da reunião, poderá ser usada a palavra para reclamação.

**§ 1º** - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

**§ 2º** - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder três minutos.

## **Seção III - Dos Precedentes Regimentais**

**Art. 161** - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

Parágrafo único - A Mesa fará, ao final de cada sessão legislativa, por meio de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

## **Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno**

**Art. 162** - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - Compete à Mesa, com exclusividade, dar parecer, em todos os aspectos, sobre o referido projeto.

### **Título IX**

#### **DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 163** - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o Presidente da Câmara entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício ao Prefeito Municipal, no qual indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a trinta dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

**Art. 164** - Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

**Art. 165** - Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Vereadores.

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

**§ 2º** - É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua interpelação, manifestar, durante dez minutos, sua concordância ou discordância.

**Art. 166** - Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na reunião a que deva comparecer autoridade municipal.

## **Título X**

### **DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 167** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso nos casos previstos no artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 168** - A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

**a)** haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação;

**b)** corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;

**c)** a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);

**d)** a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou por meio de comunicação pessoal e escrita;

**e)** os dias de reunião (dentro do termo inicial e final) serão fixados pelo Presidente;

**f)** no período de convocação extraordinária, as reuniões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das reuniões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;

**g)** convocada a Câmara, a reunião plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;

h) se a Pauta for esgotada, compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária, mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

## Título XI

### DA TRIBUNA LIVRE

~~Art. 169~~ Fica instituída a Tribuna Livre, para uso exclusivo de entidades, que poderá ser utilizada nas reuniões Ordinárias, durante o Expediente, precedendo a manifestação dos Vereadores.

~~§ 1º~~ As entidades do Município, legalmente constituídas, que quiserem ocupar a Tribuna Livre, deverão requerer à Presidência, com antecedência mínima de oito dias, juntando o seguinte:

- a) cópia da ata, contendo a composição da atual diretoria;
- b) nome da pessoa que irá fazer uso da palavra e dados referentes à sua qualificação;
- c) tema a ser abordado.

~~§ 2º~~ A Secretaria, seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, e chamando para cada reunião Ordinária uma única entidade, dará ciência ao interessado da data do comparecimento.

~~§ 3º~~ Impedido de comparecer, por motivo de força maior, o interessado deverá comunicar-se previamente com a Presidência, que determinará nova data.

~~§ 4º~~ O orador, atendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares, terá o prazo de quinze minutos para sua exposição, durante o qual deverá tratar somente do tema referido no requerimento.

~~§ 5º~~ O orador, durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, deverá prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos Vereadores, bem como conceder apartes na forma regimental.

~~§ 6º~~ O uso da Tribuna Livre ficará suspenso nos seis meses anteriores às eleições municipais. **Modificado através Resolução nº 01/2017.**

**Art. 169** - Fica instituída a Tribuna Livre, para uso de entidades e cidadãos, regularmente inscritos, que poderá ser utilizada nas reuniões Ordinárias, durante o Expediente, precedendo a manifestação dos Vereadores.

§ 1º - As entidades do Município, legalmente constituídas, que quiserem ocupar a Tribuna Livre, deverão requerer à Presidência, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, juntando o seguinte:

- a) cópia da ata, contendo a composição da atual diretoria;
- b) nome da pessoa que irá fazer uso da palavra e dados referentes à sua qualificação;
- c) tema a ser abordado.

§ 2º - Os cidadãos, que quiserem ocupar a Tribuna Livre, objetivando providências para problemas existentes no município e que estejam prejudicando a população, deverão requerer à Presidência, fundamentadamente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e será utilizada por no máximo 03 (três) pessoas em cada Sessão Ordinária;

§ 3º - Qualquer cidadão, acima de 18 anos de idade, domiciliado em Salto, apresentando comprovante de residência, título eleitoral e que esteja em gozo dos seus direitos civis e políticos, terá direito ao uso da Tribuna Livre, não podendo discutir ações particulares e de política partidária, sob pena da palavra lhe ser cassada. Poderá sugerir soluções, bem como pugnar por medidas, ou ainda, fazer propostas para a municipalidade.

§ 4º - O cidadão que fizer uso da Tribuna Livre, não poderá fazê-lo novamente antes do prazo de 06 (seis) meses.

§ 5º - A Secretaria, seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, e chamando para cada reunião Ordinária uma única entidade, dará ciência ao interessado da data do comparecimento.

§ 6º - Impedido de comparecer, por motivo de força maior, o interessado deverá comunicar-se previamente com a Presidência, que determinará nova data.

§ 7º - O orador, atendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares, terá o prazo de 10 (dez) minutos para sua exposição, durante o qual deverá tratar somente do tema referido no requerimento. Qualquer espécie de transgressão a esta norma imputará ao infrator, conforme previsto em lei, responsabilidades civil e penal.

§ 8º - O orador, durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, deverá prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos Vereadores, bem como conceder apartes na forma regimental.



§ 9º - O uso da Tribuna Livre ficará suspenso nos 03 (três) meses anteriores às eleições municipais.

§ 10 - Fica instituído o instrumento TRIBUNA MULHER, por meio do qual uma das pessoas a que se refere o § 2º do presente artigo deverá ser, prioritariamente, uma mulher, alterando-se a ordem cronológica estabelecida no § 5º do presente artigo conforme necessário".  
*Acrescido através da Resolução nº 02/2022.*

## Título XII

### DA POLÍCIA INTERNA

**Art. 170** - Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às reuniões.

~~**Art. 171** - No recinto do Plenário, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.~~ *Modificado através da Resolução nº 01/2022.*

~~**Parágrafo Único** - No recinto reservado à imprensa, somente poderão permanecer os profissionais de imprensa devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho (MTB) e credenciados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.~~ *Modificado através da Resolução nº. 06/2012.*

~~**Parágrafo Único** - A imprensa poderá participar de todas as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas com Secretários Municipais e demais autoridades constituídas, convocadas pela Casa, cujos profissionais só poderão ocupar o recinto reservado à imprensa desde que estejam devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho (MTB) e credenciados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.~~ *Modificado através da Resolução nº 01/2022.*

**Art. 171** - Poderão permanecer no recinto do Plenário, desde que em serviço, os Vereadores e os servidores públicos, comissionados ou efetivos.

Parágrafo único: Também poderão permanecer no recinto do Plenário, desde que convidado pelo Presidente e em local por ele especificado:

I – as autoridades competentes, tais como, mas não se limitando ao: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, juízes, dentre outros.

II – A imprensa poderá participar de todas as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas com Secretários Municipais e demais autoridades, convocadas pela Casa, cujos profissionais só poderão ocupar o recinto reservado à imprensa desde que estejam devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho (MTB) e credenciados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 172** - Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

**Art. 173** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em reunião secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito.

### **Título XIII**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 174** - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio da sua Secretaria.

**Art. 175**- Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

**Art. 176** - Os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara são de iniciativa exclusiva da Mesa.

Parágrafo único - Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

- a) da Comissão de Justiça e Redação;
- b) da Mesa, no prazo improrrogável de dez dias;
- c) quando for o caso, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

#### **Título XIV**

#### **DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 177** - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

**Art. 178** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 5 de 7 de novembro de 1980.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2.008

**ROSANA COSTA PINTO**

**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto em 17 de dezembro de 2.008, afixada no local de costume e publicada na imprensa local.

Rosangela Candelária Mantovani Martins

Secretária Legislativa de Administração.

MESA DIRETORA

Rosana Costa Pinto – Presidente

Mauro Smanioto Rosa – Vice-Presidente

Cláudio Masanobu Terasaka – 1º Secretário

Edival Pereira Rosa – 2º Secretário

VEREADORES

Álvaro Pacheco

Antonio Alves Simão

José Carlos Rodrigues da Rocha

João Bispo dos Santos

Lafaiete Pinheiro dos Santos

Luiz Carlos Batista

Tadeu Aparecido Alves

**REVISADO EM 25.08.2023**